PODER JUDICIÁRIO

8

caixa 25 autos

10918

JUÍZO DE

CARTÓRIO

ESCRIVÃO(A)

01 Setor das Execuções Fiscais
Fórum de Mogi Mirim

10918-71.2005

Processo: 363.01.2005.010918-3/000000-000

Grupo: **6.Fazenda Pública Federal**
Ação: **610-Execução Fiscal (em geral)**
Divida Ativa: 80405030303-52
Valor da Causa : R$41.714,32
Valor de Alçada : R$1.702,44

Data Distribuição : 07/10/2005 Hora: 16:36
Data Redistribuição : 10/04/2008 Hora: 15:01
Data Alteração : 07/08/2008 Hora: 13:06
Tipo de Distribuição Prevenção
Motivo : INSTALAÇÃO DO SEF

RTE: **FAZENDA NACIONAL**
ADV: EUGÊNIA JUNQUEIRA VICTORELLI
OAB: 36148/PR

RDO: **FEIJÃO COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA** e outro(s)

Nº DE ORDEM: 02.01.2008/003278

3278/2008

neste

gue(m) e lavro este termo.

(_____). Escr., subscr.

SOB nº 3278/2008.

nº 08 - Fls. 49/50.

FICAS - TJ

36.0011

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha
001 / 001

02

JUÍZO DA COMARCA - MOGI-MIRIM

PODER JUDICIÁRIO
Forum da Comarca de Moji-Mirim-SP.
N.º 363.01.2005.10918
DISTRIBUIÇÃO
Protocolo
07 OUT 2005

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de **FEIJÃO COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, inscrita(o) no **Cadastro De Pessoas Jurídicas** sob o n. **72971781/0001-72**, domiciliada(o) na **AV DR FERNANDO ARENS 730, SALA 02, CENTRO, ARTUR NOGUEIRA, CEP 13160-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10830 204822/2005-61	80 4 05 030303-52	R$ 41.714,32

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R$*41.714,32*********** (**QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS**********), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

CAMPINAS, 29 DE AGOSTO DE 2005.

CECILIA ALVARES MACHADO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

13

CONCLUSÃO

Aos 01 de março de 2006, faço estes autos conclusos a MMa. Juíza de Direito desta 3ª Vara Judicial, Dra. Cláudia Regina Nunes.

Eu, _____ (Antonio Carlos Baldasso) Escrevente Técnico Judiciário Matrícula 350.073-5, digitei.

PROCESSO *nº 1576/2005.*

01 – Cite(m)-se o(a) executado(a) por meio de ***Mandado****, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento do débito reclamado com os demais acréscimos ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.*

02 – Efetivada a penhora, intime(m)-se para que, querendo, oponham embargos à penhora no prazo de trinta (30) dias.

03 – Recaindo a penhora sobre bem imóvel, deverá ser intimado o cônjuge do executado, se casado for, providenciando o credor o registro da mesma na forma do artigo 659, §4º, do Código de Processo Civil.

04 – Em caso de pagamento, sem embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado.

05 – O prazo para interposição de embargos começará a fluir a partir da intimação da penhora, do depósito ou da juntada da prova da fiança bancária (artigo 16 da Lei nº 6.830/80).

06 – Restando negativa a citação ou a penhora, dê-se vista dos autos ao credor, aguardando-se pelo prazo de cindo (05) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a dar andamento no feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção.

Int.

M. M., d. s.

Cláudia Regina Nunes
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 02 de março de 2006, recebi estes autos, em cartório, que se encontravam conclusos com a MMa. Juíza de Direito desta 3ª Vara Judicial.

Eu, _____ (Antonio Carlos Baldasso) Escrevente Técnico Judiciário Matrícula 350.073-5, digitei.

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA JUDICIAL
Comarca de Moji Mirim - Estado de São Paulo - Seção das Execuções Fiscais

MANDADO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PENHORA

PROCESSO n.º 1576/2005 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL.

Executado: FEIJÃO COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

1- PROCEDER A CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PENHORA DO(S) EXECUTADO(S) com endereço no(a) AVENIDA Dr. FERNANDO ARENS nº 730, SALA 02, CENTRO, ARTUR NOGUEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

2- CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO C.P.C.

A Dra. Cláudia Regina Nunes, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Moji Mirim, Estado de São Paulo na forma da lei. ***MANDA***, a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda a ***CITAÇÃO*** do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que no prazo de ***CINCO (05) DIAS***, pague(m) o débito exeqüendo e seus encargos legais ou, no mesmo prazo, indicar bens à penhora, o, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da presente Ação de Execução Fiscal, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80-LEF. Em ato contínuo nomeie depositário, efetive a avaliação dando ciência ao(s) executado(s). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, intime-se o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), se casado for, bem como intime o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do auto de penhora para que este proceda ao devido registro à margem da matrícula deste (artigo 7º, inc. IV, e artigo 14, inc. I, da Lei n.º 6.830/80-LEF). Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do auto de penhora com esta ***ORDEM DE REGISTRO***, na repartição competente para emissão do certificado de registro (artigo 7º, inc. IV, e artigo 14, inc. I, da Lei n.º 6.830/80-LEF). Recaindo a penhora em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a quem a entrega da contrafé far-se-á na junta comercial, bolsa de valores ou na Sociedade Comercial ((artigo 14, inc. II, da Lei n.º 6.830/80-LEF). Em ato contínuo, ***INTIME*** o depositário a não abrir mãos do depósito, sem a prévia autorização do Juízo, ***CIENTIFIQUE*** o(s) executado(s) de que tem(êm) o prazo de ***TRINTA (30) DIAS*** para opor embargos à Execução Fiscal, sob pena de não o fazendo presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente, e de que este Juízo funciona na Avenida Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno n.º60, Bairro da Saúde, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no horário dás 13:00 às 19:00 horas. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Moji Mirim, Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 2006. ***Eu,_____(Antonio Carlos Baldasso),*** Escrevente Técnico Judiciário, matrícula n.º 350.073-5, digitei

DEMETRIUS APARECIDO RODRIGUES
Escrivão diretor – Portaria - 30/82

OFICIAL : CLÓVIS.

CARGA :_____

DEVOLUÇÃO:_____

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao(a) JOÃO CLÁUDIO FRANCO DE OLIVEIRA
Processo n° 3278/2008 – SEF
Endereço: Avenida Dr. Fernando Arens – N° 730
Centro - Artur Nogueira / SP - CEP: 13.160-000
Finalidade: ENCAMINHA CARTA A.R DE CITAÇÃO

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: LUIZ ALFREDO GAIOFATO

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 25/08/08

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Luiz Alfredo Gaiofato

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: WELLINGTON SILVA RAMOS
CARTEIRO MATR. 8.109.583-0

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
AC ARTUR NOGUEIRA
25 AGO.2008

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

47
R

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 945 – Centro – Campinas – SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP

AUTOS Nº 363.01.2005.010918-3 (3278/2008)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FEIJÃO COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA e outro(s)
C.D.A. nº 80.4.05.030303-52

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradora infrafirmada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer o quanto segue:

Consta que a co-executada LUIZA DIVA FURLANETTO é possuidora dos seguintes bens pesquisados junto ao RENAVAM:

- IMP/RENAULT 19RT, placa CAQ 9742, cor GRENA, ano 1994
- GM VECTRA GLS, placa GUD 1502, cor PRETA, ano 1995
- I/GM SILVERADO T, placa JTX 7338, cor VERMELHA, ano 1998
- VW/GOL SPECIAL, placa DDN 7387, cor PRATA, ano 2002
- GM/CORSA SEDAN, placa DEY 7884, cor PRATA, ano 2003

Assim sendo, requer a União a expedição de mandado para realização de penhora sobre os veículos acima descritos.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Barão de Jaguará, nº 945 – Centro – Campinas – SP

Por fim, requer a juntada do demonstrativo do crédito em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 19 de setembro de 2011.

ANA PAULA BARBEJAT
Procuradora da Fazenda Nacional

114

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi-Mirim
FORO DE MOGI MIRIM
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. CEL. VENÂNCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 119, Mogi-Mirim-SP - CEP 13800-290
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº:	**0010918-71.2005.8.26.0363 Ordem nº 3278/2008**
Classe – Assunto:	**Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**
Dívida Ativa nº:	**Número da CDA: 80 4 05 030303-52**
Requerente:	**Fazenda Nacional**
RequeridoExecutado:	**Feijão Comércio de Frutas Ltda e outro, João Cláudio Franco de Oliveira CNPJ: 72.971.781/0001-72, CPF: 070.805.558-33**
Valor do Débito:	**R$ 56.500,32** – Atualizado até 24/08/2012
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**363.2013/007756-9**

Paulo

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
João Cláudio Franco de Oliveira, AVENIDA DOUTOR FERNANDO ARENS, 730, CENTRO - CEP 13160-000, Artur Nogueira-SP, CPF 070.805.558-33

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SEF - Setor de Execuções Fiscais do Foro de Mogi Mirim, Dr(a). Fernanda Christina Calazans Lobo e Campos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

PENHORA, CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO e REGISTRO dos bens imóveis, cujas cópias das matrículas seguem anexas, nos termos do art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeando o proprietário e representante legal da executada como depositário, certificando-se o estado em que se encontra(m). Não sendo suficiente(s) para garantia total do débito, proceda, ainda, ao **REFORÇO** da penhora em bem(ns) livre(s) suficiente(s) para garantia total do débito. Realizado o reforço da penhora, **INTIME-SE** o(a)(s) executado(a)(s). Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s), bem como ao **REGISTRO** da penhora no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV da Lei 6.830/80. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceda à **INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A),** Sr(a)., a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas,** sob as penas da lei.

CERTIFIQUE-SE, se o caso, estar(em) o(a)(s) executado(a)(s) e/ou depositário(a) em lugar incerto e não sabido .

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Mogi-Mirim, 19 de setembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Carga:
DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE GERALDO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0010918-71.2005.8.26.0363 e o código A300000009XF1.

116

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos ***quinze*** dias do mês de ***setembro*** de ***2014,*** eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, ***diligenciei à Rua Oswaldo Cruz, 900, Município de Artur Nogueira,*** a fim de dar cumprimento ao R. Mandado de Penhora, Constatação e Reavaliação expedido por ordem da Meritíssima Juíza de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Moji Mirim, nos Autos da Ação de Execução Fiscal - Processo n.º 0010918-71.2005.8.26.0363 que a **Fazenda Nacional** move contra **Feijão Comércio de Frutas Ltda. e João Cláudio Franco de Oliveira.**

Depois de preenchidas as formalidades legais, **procedi à penhora e avaliação do bem imóvel, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moji Mirim sob o n.º 12.724, a seguir descrito:**

Um lote de terreno, sob o n.º 04, da Gleba "J", situado à Rua Oswaldo Cruz, na cidade de Artur Nogueira, da área designada "I", com a área de 390,00 m2, medindo 13,00 metros de frente para aquela via pública, igual medida nos fundos, onde confronta com Belmira Arrivabene Capelo, por 30,00 metros de cada um dos lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote n.º 03 e, do lado esquerdo com o lote n.º 05, distante 40,00 metros da esquina com a Rua Laura Miranda.

Av. n.º 04. Mogi Mirim, 03 de novembro de 1998. Procede-se esta averbação, à vista de requerimento de 09 de setembro de 1998, para ficar constando que, no imóvel matriculado, foi edificado um prédio residencial com a área de 151,00 m2, o qual recebeu o n.º 900, pelo emplacamento da Rua Oswaldo Cruz, de acordo com o projeto aprovado em 13/julho/1992, habite-se de 19/agosto/1998, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, desta comarca, sob o n.º 103/98, em 25 de agosto de 1998. **Avaliado em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).** E nomeei depositário(a)_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Sem mais.

E, para constar, lavrei o presente Auto que vai devidamente assinado.

117

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos ***quinze*** dias do mês de ***setembro*** de ***2014***, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, ***diligenciei ao Sítio das Palmeiras, no Bairro São João das Palmeiras, Município de Artur Nogueira,*** a fim de dar cumprimento ao R. Mandado de Penhora, Constatação e Reavaliação expedido por ordem da Meritíssima Juíza de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Moji Mirim, nos Autos da Ação de Execução Fiscal - Processo n.º 0010918-71.2005.8.26.0363 que a **Fazenda Nacional** move contra **Feijão Comércio de Frutas Ltda. e João Cláudio Franco de Oliveira.**

Depois de preenchidas as formalidades legais, **procedi à penhora e avaliação do bem imóvel, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moji Mirim sob o n.º 51.574, a seguir descrito:**

A Gleba de terras designada como "gleba B3", desbembrada da "gleba B", situada no Bairro São João das Palmeiras, no Município de Artur Nogueira, desta comarca, com a área de 69.036,35 m2, cujas medidas e confrontações iniciam no ponto 36, junto à divisa com a Estrada Municipal ATN 330 e a Estrada Municipal ATN 233; daí segue rumo 18°11'40"NE e distancia de 173,91 metros, até o ponto 23; daí segue rumo 15°45'47"NE e distancia de 67,08 metros, até o ponto 24, cravado na margem do córrego, confrontando do ponto 36 ao 24 com a Estrada Municipal ATN 330; daí segue a sinuosidade do córrego, águas acima, por uma distância de 332,16 metros, até o ponto 24A, confrontando com o córrego; daí segue rumo 17°50'37"SW e distancia de 239,31 metros, até o ponto 33A, confrontando com a Gleba B2 (matr. 51.573); daí segue rumo 79°17'46"SE e distancia de 39,72 metros, até o ponto 34; daí segue rumo 73°47'20" e distancia de 124,93 metros, até o ponto 35; daí segue rumo 71°32'19"SE e distancia 154,87 metros até o ponto 36, inicial, confrontando do ponto 33A ao ponto 36, com a Estrada Municipal ATN 233. Cadastro no INCRA - 624039.005550-4. **Avaliado em R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).** E nomeei depositário(a) _____

Sem mais.

E, para constar, lavrei o presente Auto que vai devidamente assinado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Setor do Anexo das Fazendas da comarca de Mogi Mirim
Rua Marciliano, 359, centro, CEP. 13800-012
(19) 3806.4122 - e-mail: mojimirimsef@tjsp.jus.br
Horário de atendimento: de segunda a sexta feira das 12h30min. às 19h.

DECISÃO

Processo nº:	**0010918-71.2005.8.26.0363**
Classe - Assunto	**Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**
Requerente:	**Fazenda Nacional**
Requerido e Executado:	**Feijão Comércio de Frutas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves**

Vistos.

Designe o Sr. Chefe de Seção Judiciário, dias e horários para realização do primeiro e segundo leilões do bem penhorado e avaliado as fls. 116, conforme solicitado, ficando desde já, a empresa gestora de leilões, Lance Alienações Eletrônicas Ltda - Lance Judicial, inscrita no CNPJ/MF. 15.086.104/0001-38, autorizada a proceder o necessário para realização dos mesmos.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Mogi-Mirim, 10 de fevereiro de 2021.

Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ópia do original assinado digitalmente por MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o
71.2005.8.26.0363 e o código A30000001Y7QM.

ADVOGADOS:

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.